



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 6/2023/CMSRP

**EMPREITADA DE “INFRAESTRUTURAÇÃO DO PARQUE
EMPRESARIAL – ZONA INDUSTRIAL DE SANTO ANTÓNIO –
SÃO ROQUE DO PICO”**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO **CÂMARA MUNICIPAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º – Objeto do procedimento

Artigo 2.º – Definições

Artigo 3.º - Entidade adjudicante, órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do concurso público

Artigo 4.º - Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças do procedimento

Artigo 5.º - Disponibilização eletrónica das peças do concurso

Artigo 6.º - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

Artigo 7.º – Inspeção do local dos trabalhos

Artigo 8.º - Idioma

Artigo 9.º - Contagem dos prazos

CAPÍTULO II

Concorrentes e Propostas

Artigo 10.º - Concorrentes

Artigo 11.º - Impedimentos

Artigo 12.º - Proposta e documentos da proposta

Artigo 13.º - Indicação do preço

Artigo 14.º - Proibição de propostas variantes

Artigo 15.º - Modo de apresentação das propostas

Artigo 16.º - Prazo e data-limite de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham

Artigo 17.º - Retirada da proposta

Artigo 18.º - Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

Artigo 19.º - Prazo de manutenção das propostas

Artigo 20.º - Classificação de documentos da proposta

CAPÍTULO III

JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SECÇÃO I – Júri do procedimento

Artigo 21.º - Júri

Artigo 22.º - Funcionamento do Júri



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 23.º - Competência do Júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

SECÇÃO II – Análise das propostas e critério de adjudicação

Artigo 24.º - Análise das propostas

Artigo 25.º - Esclarecimentos e suprimento de propostas e candidaturas

Artigo 26.º - Critério de adjudicação

SECÇÃO III – Preparação da adjudicação

Artigo 27.º - Relatório preliminar

Artigo 28.º - Audiência prévia

Artigo 29.º - Relatório final

Artigo 30.º - Dever de adjudicação

Artigo 31.º - Causas de não adjudicação e/ou de especial condicionamento da adjudicação

Artigo 32.º - Revogação da decisão de contratar

Artigo 33.º - Notificação da decisão de adjudicação

SECÇÃO IV – Habilitação

Artigo 34.º - Documentos de habilitação

Artigo 35.º - Idioma dos documentos de habilitação

Artigo 36.º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 37.º - Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Artigo 38.º - Força probatória dos documentos de habilitação

Artigo 39.º - Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 40.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

Artigo 41.º - Falsidade de documentos e declarações

Artigo 42.º - Outras causas de caducidade da adjudicação

SECÇÃO V – Cauções para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

Artigo 43.º - Caução

Artigo 44.º - Modo de prestação da caução

Artigo 45.º - Não prestação da caução

SECÇÃO VI – Confirmação de compromissos

Artigo 46.º - Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos

Artigo 47.º - Não confirmação de compromissos

CAPÍTULO IV

Celebração do Contrato



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

- Artigo 48.º - Aprovação da minuta do contrato
- Artigo 49.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar
- Artigo 50.º - Notificação da minuta do contrato
- Artigo 51.º - Reclamação da minuta do contrato
- Artigo 52.º - Aceitação da minuta do contrato
- Artigo 53.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato
- Artigo 54.º - Redução do contrato a escrito
- Artigo 55.º - Outorga do contrato
- Artigo 56.º - Representação na outorga do contrato
- Artigo 57.º - Não outorga do contrato

CAPÍTULO V

Disposições Finais

- Artigo 58.º - Informações sobre o procedimento
- Artigo 59.º - Gestor do Contrato
- Artigo 60.º - Normas aplicáveis

Anexo I – Modelo da proposta

Anexo II – Modelo de declaração [a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Procedimento e a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12];

Anexo III – Modelo de declaração [a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12]

Anexo IV – MODELOS DE CAUÇÃO [a que se referem o n.º 1 do artigo 44.º do Programa do Procedimento e o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto do procedimento)

O presente Programa visa a celebração do Contrato para a realização da empreitada de “Infraestruturação do Parque Empresarial – Zona Industrial de Santo António – São Roque do Pico”.

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do presente Programa do Procedimento e respetivos Anexos, entende-se por:

- a) Código dos Contratos Públicos (CCP)** – Aprovado como Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, aplicando-se a versão do citado diploma atualmente em vigor;
- b) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores** – Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;
- c) Proposta** – Declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo;
- d) Atributo da proposta** – Qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos;
- e) Adjudicação** – Ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas;
- f) Erros e omissões do caderno de encargos:**
 - f.1)** Os que digam respeito a:
 - (i)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - (ii)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - (iii)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

o interessado não considere exequíveis.

f.2) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na subalínea anterior.

g) Preço contratual – Para efeitos do presente Programa do Procedimento, entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato - está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo; porém, não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de:

g.1) *Modificação objetiva do contrato;*

g.2) *Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato;*

g.3) *Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato.*

h) Para efeito do estabelecido na subalínea g.1) da alínea g), **as modificações do contrato** são as que se encontram expressamente previstas no Caderno de Encargos, designadamente:

a) Em sede de revisão de preços contratuais, nos termos da lei e condições ali especialmente indicadas, aplicando-se, em tudo o mais, o estabelecido no artigo 72.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE, com a sua redação actual;

b) Necessidade de alterações supervenientes de soluções de projeto, com o respeito dos limites previstos no artigo 313.º e sem prejuízo do estabelecido no artigo 370.º, ambos do CCP, nos termos previstos no presente Caderno De encargos.

Artigo 3.º

(Entidade adjudicante, órgão que tomou a decisão de contratar e fundamento da escolha do concurso público)

1 – A Entidade adjudicante e que preside ao procedimento é o Município de São Roque do Pico, a quem o(s) interessado(s) no âmbito do presente procedimento deve(m) dirigir as suas comunicações, com sede social na Alameda de 10 de Novembro de 1542, 9940-



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

353 São Roque do Pico, com o número de telefone (+351) 292 648 700 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-saoroquedopico.pt.

2 – O órgão da Entidade adjudicante com competência para a decisão de contratar é a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8/6, conjugada com o estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e com a alínea f) e com a subalínea bb), ambas do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

3 – O fundamento da escolha do procedimento de concurso público releva do estabelecido na alínea b) do artigo 19.º do CCP e na alínea b) do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 4.º

(Preço base do concurso, prazo de execução da empreitada e peças do procedimento)

1 – O preço base do presente procedimento é de **€ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 - Sem prejuízo de prazo inferior que o concorrente proponha, o prazo máximo de execução da empreitada é de **180** (cento e oitenta) **dias**, a contar nos termos do estipulado no artigo 362.º do CCP.

3 – O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças: (i) anúncio do concurso, (ii) presente programa do procedimento e seus anexos e (iii) caderno de encargos e seus anexos, no qual se inclui o projeto de execução.

4 - As peças do procedimento referidas no número anterior, com exceção da minuta do anúncio, foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

(Disponibilização eletrónica das peças do concurso)

1 – A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

2 – A plataforma eletrónica referida no número anterior encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa ACIN – iCloud Solutions, Lda..

3 – O acesso à referida plataforma eletrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante a credenciação



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

do mesmo junto da empresa referida no número dois, que gere o domínio <http://www.acingov.pt>.

4 – A credenciação deverá ser efetuada através do sítio <http://www.acingov.pt> o qual indicará, os elementos necessários à identificação da empresa interessada.

Artigo 6.º

(Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais)

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – O pedido de esclarecimento/reporte de erros e omissões, deve ser solicitado por escrito através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt).

3 – Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do Caderno de Encargos os que digam respeito a:

- a)** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b)** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c)** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d)** Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

4 – A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5 – O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

6 – Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a)** O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69.º, n.º 2, 1.ª parte, do CCP, prestará(ão) os esclarecimentos solicitados;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

8 – Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

9 – Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, ou todos os interessados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

10 – Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

(Inspeção do local dos trabalhos)

1 – Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar o local de execução da obra e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2 – Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições do terreno ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.

3 – As visitas ao local de construção do empreendimento objeto do presente procedimento têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 8.º

(Idioma)

- 1** – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 2** – Os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP podem ser redigidos em língua estrangeira.
- 3** – Os documentos que instruem as propostas e que respeitem a documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, também podem ser redigidos em língua estrangeira (concretamente: inglês, francês, espanhol ou alemão) sempre que dos mesmos resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais regras da arte, mostrando-se deste modo suficiente a sua redação em qualquer daquelas línguas estrangeiras e sem necessidade de tradução.

Artigo 9.º

(Contagem dos prazos)

- 1** — Os prazos estabelecidos no presente programa do procedimento contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
- 2** — Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos Sábados, Domingos e Feriados.

CAPÍTULO II

CONCORRENTES E PROPOSTAS

Artigo 10.º

(Concorrentes)

- 1** – Podem apresentar proposta as pessoas, singulares ou coletivas, incluindo os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nas condições do presente Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.
- 2** – No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

3 – As sociedades e os agrupamentos referidos no número anterior só podem concorrer quando verificado que, quer as primeiras, quer todas as entidades componentes destes últimos, se encontram regularmente constituídas de acordo com a legislação que lhes é aplicável, têm as respetivas situações contributivas regularizadas e cumprem todos os requisitos de verificação obrigatória previstos no presente Programa do Procedimento.

4 – Até à celebração do Contrato, as pessoas que compõem o agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

5 – No âmbito do presente procedimento, uma entidade não pode fazer parte de mais de um agrupamento concorrente, nem pode, simultaneamente, integrar um agrupamento e concorrer individualmente.

6 – Sem prejuízo do direito de audiência prévia, a insolvência, declarada por sentença judicial, a dissolução ou a inabilitação judicial do exercício da atividade social, ou a pendência do respetivo processo, de qualquer dos membros do agrupamento acarreta a imediata exclusão deste, seja qual for a fase em que o procedimento se encontre, sem prejuízo do estabelecido na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

7 – Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.

8 – O termo “concorrente” designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente, singular ou coletivo.

Artigo 11.º

(Impedimentos)

1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:

a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração,



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e igualdade e não discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação;

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes.

2 – Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

3 – Em matéria de eventual relevação dos impedimentos, tem aplicação o estabelecido no artigo 55.º-A do CCP.

Artigo 12.º

(Proposta e documentos da proposta)

1 – As propostas, elaboradas nos termos do *modelo da proposta*, constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento, devem ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- a)** Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada, respetivamente, de acordo com o Anexo II ao presente Programa do Procedimento, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação (caso em que devem também ser juntos às declarações os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros), ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b)** Por cada concorrente ou membro do agrupamento concorrente, uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, IMPIC, I.P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações;
- c)** Para efeitos do disposto na alínea precedente, tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
- d)** Um plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361.º, n.º 1 do CCP;
- e)** Um cronograma financeiro, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- f)** Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;

g) Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;

h) Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos;

i) Plano do (s) estaleiro (s).

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos dos atributos da sua proposta que importem à execução do contrato.

Artigo 13.º

(Indicação do preço)

1 – Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 – Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

4 – O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5 – O disposto no número anterior é aplicável aos agrupamentos concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

Artigo 14.º

(Proibição de propostas variantes)

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º

(Modo de apresentação das propostas)

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º do CCP, os documentos que constituem a proposta são apresentados através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico adjudicante (www.acingov.pt).

Artigo 16.º

(Prazo e data-limite de apresentação das propostas e dos documentos que as acompanham)

As propostas e documentos que as acompanham deve(m) ser entregue(s) diretamente na plataforma eletrónica até às 16 (dezassex) horas (hora local), do **14.º dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio do concurso, previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Artigo 17.º

(Retirada da proposta)

- 1** – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 2** – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 18.º

(Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas)

- 1** – Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP ou no artigo 6.º do presente Programa do Procedimento sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 2** – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, referidas no artigo 50.º do CCP ou no artigo 6.º do presente Programa do Procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

3 – A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

4 – As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Artigo 19.º

(Prazo de Manutenção das Propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 20.º

(Classificação de documentos da proposta)

1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.

4 – Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.

5 – Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP ou no prazo fixado no presente Programa do Procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

6 – A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

7 – A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

CAPÍTULO III

JÚRI DO PROCEDIMENTO, ADMISSÃO FORMAL DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Secção I

Júri do procedimento

Artigo 21.º

(Júri)

1 – O procedimento para a formação do contrato é conduzido por um júri, designado pelo órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

2 – Os titulares do órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar podem ser designados membros do júri.

3 – No caso de ser apresentada apenas uma proposta, o júri pode ser dispensado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4 – Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante.

Artigo 22.º

(Funcionamento do Júri)

1 – O júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

- 2** – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
- 3** – As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
- 4** – Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri, devem constar da ata as razões da sua discordância.
- 5** – O júri pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante, com a aprovação do respetivo dirigente máximo.
- 6** – Quando o considerar conveniente, o órgão competente da Entidade adjudicante para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 23.º

(Competência do Júri, lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas)

- 1** – Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão competente da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
- 2** – Cabe ainda ao júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo órgão competente da Entidade Adjudicante para a decisão de contratar, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados e a decisão de adjudicação.
- 3** – O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes do mesmo modo do previsto no n.º 9 do artigo 6.º do presente Programa do Procedimento
- 4** – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

5 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3.

Secção II

(Análise das propostas e critério de adjudicação)

Artigo 24.º

(Análise das propostas)

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação que preside ao presente procedimento, e termos ou condições.

2 – Sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 do artigo 10.º, são excluídas pela Entidade Adjudicante, sob proposta fundamentada do júri, contida no Relatório Preliminar mencionado no artigo 27.º do presente Programa do Procedimento, as propostas cuja análise revele:

- a)** Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b)** Que apresentam algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
- c)** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d)** Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- e)** Um preço ou custo anormalmente baixo, nos termos do estabelecido na alínea k) do n.º 2 do artigo 27.º do presente Programa do Procedimento, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do mesmo normativo regulamentar;
- f)** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g)** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

3 – A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE), nos termos e para os efeitos do artigo 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

4 – No caso de todas as propostas serem excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) do n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20 % o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, e considerando que a modalidade do critério de adjudicação adotada no presente procedimento é a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, e sempre desde que:

- a)** O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º do CCP;
- b)** A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

Artigo 25.º

(Esclarecimentos e suprimimento de propostas)

1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2 – Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 – O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

- a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V do CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

4 – O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5 – Os pedidos do júri formulados nos termos dos números 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 26.º

(Critério de adjudicação)

1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade adjudicante, na *modalidade multifactor*, ***melhor relação qualidade-preço***, tendo em conta os fatores e subfactores de ponderação, por ordem decrescente de importância, estabelecidos no n.º 6.

2 – A pontuação global de cada proposta corresponderá ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.

3 – Todos os subfactores são objeto de uma avaliação quantitativa com vista à atribuição de uma pontuação final global da proposta numa escala de 0 a 20.

4 – A referência a subfactor de avaliação abrange, quando aplicável, todos os níveis de decomposição de qualquer fator.

5 – A pontuação atribuída a cada fator ou subfactor é arredondada às centésimas.

6 – Para efeitos do estabelecido nos números anteriores, estabelecem-se os seguintes fatores e subfactores de ponderação:



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

A) VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA (60%), nos seguintes termos:

A.1) K2 – Densificação do fator “Valia técnica da proposta” (60%) e respetiva pontuação parcial:

Este fator subdivide-se em dois subfactores com a seguinte ponderação:

K2.1 – Plano de trabalhos – 70%

K.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra – 30%

A Pontuação deste fator (K2) resulta da seguinte fórmula:

$$K2 = (0.70 \times K2.1) + (0.30 \times K2.2)$$

Em que:

K2.1 = Pontuação atribuída ao subfactor “Plano de trabalhos”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

K2.2 = Pontuação atribuída ao subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”, resultante do somatório de todos os valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos do respetivo descritor.

A pontuação obtida pela aplicação da fórmula que antecede é arredondada, por defeito ou por excesso, à centésima.

A.2) K2.1 – Densificação do subfactor “Plano de trabalhos” – (70%)

Para avaliação deste subfactor será analisada a qualidade, a exequibilidade e a coerência do plano de trabalhos ao nível da programação das atividades, da afetação dos recursos e da adequabilidade às condições do local de execução da obra, de acordo com o descritor abaixo indicado, organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de vinte (20).

K2.1 Plano de trabalhos:		Valores
A	Indica, comprovadamente, entre 90% e 100%, todas as atividades correspondentes às espécies de trabalho previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	2.5
	Indica, comprovadamente, entre 75% e 89% das atividades correspondentes às espécies de trabalho previstas nos diversos	1.5



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

	capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	
	Indica, comprovadamente, entre 50% e 74% das atividades correspondentes às espécies de trabalho previstas nos diversos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0.5
	Indica, comprovadamente, apenas até 49% das atividades que correspondem aos títulos dos capítulos do mapa de quantidades e respetivos prazos de execução.	0,0
B	Todos os prazos de execução das atividades são comprovadamente exequíveis, entre 90% e 100% das respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	2.5
	Entre 75% e 89% dos prazos de execução das atividades são comprovadamente inexecuíveis atentas às respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	1.5
	Entre 50% e 74% dos prazos de execução das atividades são comprovadamente inexecuíveis atentas às respetivas quantidades de trabalho e meios afetos.	0.5
	Não permite, comprovadamente, aferir da exequibilidade dos prazos de execução das atividades ou, comprovadamente, indica apenas até 49% dos mesmos prazos de execução das atividades.	0,0
C	Evidencia, comprovadamente, todo o escalonamento das atividades no respeito das respetivas relações de precedência e não apresenta adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificáveis.	2.5
	Evidencia, comprovadamente, até 5 falhas no escalonamento das atividades, assim não respeitando algumas relações de precedência e/ou apresenta, em função dessas falhas, os correspondentes adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificáveis.	1.5
	Evidencia, comprovadamente, mais de 5 falhas no escalonamento das atividades, assim não respeitando muitas relações de precedência e/ou apresenta, em função dessas falhas, os correspondentes adensamentos ou sobreposições tecnicamente injustificadas.	0.5
	Não permite, comprovadamente, aferir das relações de precedência	0,0



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

	e adensamento ou sobreposições de atividades.	
D	Identifica o “caminho crítico” sendo este, comprovadamente, coerente.	1
	Identifica o “caminho crítico” mas este revela, comprovadamente incoerência.	0.5
	Não identifica, comprovadamente, o “caminho crítico” / ou não permite, comprovadamente, aferir a sua coerência.	0,0
E	Apresenta, comprovadamente, a programação das atividades totalmente adequada ao local de execução da obra.	1
	Apresenta, comprovadamente, a programação das atividades apenas parcialmente adequada ao local de execução da obra / ou, comprovadamente, permite aferir apenas parcialmente a sua adequação.	0.5
	Apresenta, comprovadamente, uma programação das atividades totalmente inadequada ao local de execução da obra / ou não permite, comprovadamente, aferir a sua adequação.	0,0
F	Indica, comprovadamente, as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para todas as atividades da obra previstas executar, pelos menos entre 90% e 100% dessas atividades.	1.5
	Indica as cargas da mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional para atividades apenas, comprovadamente, entre 50% e 89% das atividades da obra previstas.	1
	Indica as cargas da mão-de-obra apenas, comprovadamente, apenas até 49% das atividades da obra previstas, quer indique quer não indique a respetiva qualificação profissional da mão de obra para essas atividades.	0,0
G	As cargas de mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são, comprovadamente, adequadas entre 90% e 100% das atividades da obra previstas e a que estão respetivamente afetas.	2.5
	As cargas de mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas, comprovadamente, entre 50% e 89% das atividades das atividades da obra previstas e a que estão respetivamente afetas.	1.5
	As cargas de mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional	0.5



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

	são, comprovadamente, inadequadas entre 35% e 49% das atividades da obra previstas e a que estão respetivamente afetas.	
	Não permite, comprovadamente, aferir da adequação das cargas de mão-de-obra e/ou da sua qualificação profissional ou as cargas de mão-de-obra e a respetiva qualificação profissional são inadequadas em menos de 35%, exclusive, das atividades da obra previstas.	0,0
H	Indica, comprovadamente, as cargas do equipamento e respetivas características ou marca e modelos para entre 90% a 100% das atividades da obra previstas.	1.5
	Indica, comprovadamente, as cargas do equipamento e respetivas características ou marca e modelos entre 70% e 89% das atividades da obra previstas.	1
	Indica as cargas do equipamento sem, comprovadamente, qualquer afetação às atividades da obra previstas ou 69% inferior a estas ou ainda, com ou sem indicação de características ou marcas e modelos.	0,0
I	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são, comprovadamente, adequadas entre 90% e 100% às atividades a que estão afetas.	2.5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são, comprovadamente, inadequadas entre 50% e 89% das atividades previstas e a que estão respetivamente afetas.	1.5
	As cargas do equipamento e/ou as respetivas características ou marcas e modelos são, comprovadamente, inadequadas entre 35% e 49% das atividades da obra previstas e a que estão respetivamente afetas.	0.5
	Não permite, comprovadamente, aferir da adequação das cargas do equipamento e/ou das suas características ou marcar e modelos em menos de 35%, exclusive, das atividades da obra previstas e a que estão respetivamente afetas.	0,0
J	O equipamento indicado é, comprovadamente, totalmente adequado ao local da execução da obra entre 90% a 100% das	1.5



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

	atividades da obra previstas.	
	O equipamento indicado é, comprovadamente, parcialmente adequado ao local da execução da obra entre 36% e 89% das atividades da obra previstas.	0.5
	O equipamento indicado é, comprovadamente, totalmente inadequado ao local da execução da obra em pelo menos até 35% das atividades da obra previstas/ou não permite aferir a sua adequação.	0,0
K	A mão-de-obra e o equipamento indicados não revelam, comprovadamente, incoerências entre si.	1
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam, comprovadamente, algumas incoerências entre si.	0.5
	A mão-de-obra e o equipamento indicados revelam, comprovadamente, muitas incoerências entre si.	0.2
	Não permite, comprovadamente, aferir da coerência entre a mão-de-obra e o equipamento indicados.	0,0

K2.2 –Densificação do subfactor “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra” – (30%):

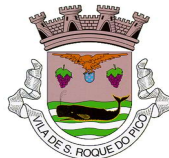
Para avaliação deste subfactor será analisada a descrição e a adequação dos processos construtivos adotados, a coerência com o plano de trabalhos, o conhecimento do local de execução e da natureza da obra, bem como a descrição e a adequação das medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde, de acordo com o descritor abaixo indicado. Organizado por conjuntos de atributos com uma escala de valores própria. Do somatório dos valores parciais atribuídos em cada um dos conjuntos de atributos resulta uma pontuação compreendida entre um valor mínimo 0 (zero) e um máximo de 20 (vinte).

<u>K2.2 – Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra</u>		Valores
A	Revela, comprovadamente, perfeito conhecimento do local de execução da obra.	3
	Revela, comprovadamente, relativo conhecimento do local de execução da obra.	1.5
	Revela, comprovadamente, pouco ou nenhum conhecimento do local	0



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

	de execução da obra.	
B	Revela, comprovadamente, perfeito conhecimento da natureza da obra.	3
	Revela, comprovadamente, relativo conhecimento da natureza da obra.	1.5
	Revela, comprovadamente, pouco ou nenhum conhecimento da natureza da obra.	0,0
C	Descreve, comprovadamente, os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais, sendo, pelo menos entre 90% e 100%, todos tecnicamente adequadas à natureza da obra.	7
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas as atividades principais, sendo, comprovadamente, pelo menos entre 50% e 89%, tecnicamente adequados à natureza da obra.	5
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo, comprovadamente, pelo menos entre 35% e 49% dos mesmos tecnicamente adequadas à natureza da obra.	4
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de algumas das atividades principais, sendo, comprovadamente, pelo menos entre 20% e 34% dos mesmos tecnicamente adequados à natureza da obra.	3
	Descreve os processos construtivos envolvidos na execução de todas ou algumas das atividades principais, sendo, comprovadamente, que pelo menos entre 15% e 19% são tecnicamente adequados à natureza da obra.	1
	Comprovadamente, não descreve os processos construtivos envolvidos na execução das atividades principais/ou os processos construtivos descritos não são, em pelo menos até 14%, tecnicamente adequados à natureza da obra.	0,0
D	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo, comprovadamente, todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de ambiente, sendo, comprovadamente, algumas inadequadas.	1
	Comprovadamente, não descreve as medidas a implementar em obra	0,0



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

	em matéria de ambiente/ou as medidas descritas são inadequadas.	
E	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo, comprovadamente, todas adequadas.	2
	Descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde, sendo, comprovadamente, algumas inadequadas.	1
	Comprovadamente, não descreve as medidas a implementar em obra em matéria de segurança, higiene e saúde/ou as medidas descritas são inadequadas.	0,0
F	Ê, comprovadamente, coerente com o plano de trabalhos.	3
	Revela, comprovadamente, algumas incoerências com o plano de trabalhos.	1.5
	Ê, comprovadamente, totalmente incoerente com o plano de trabalhos/ou não permite aferir a coerência.	0,0

B) PREÇO (40%), nos seguintes termos:

Todas as propostas serão pontuadas entre 10 e 20 valores, em que a pontuação de 10 valores corresponde a um preço da proposta de 1.300.000,00 € (Preço base) e em que a pontuação de 20 valores corresponde ao preço da proposta de "Zero", aplicando-se para o efeito a seguinte fórmula:

$$Preço = - \frac{Vp}{Vpb} \times 10 + 20$$

Em que Vpb corresponde ao Preço Base, e Vp à Proposta do Concorrente, ambos com valores expressos em euros.

A pontuação final a atribuir a cada proposta será de acordo com a expressão:

$$Pontuação\ Final = 0,6 \times VTP + 0,4 \times PP$$

Em que VTP, corresponde à Valia Técnica da Proposta e PP, ao Preço da Proposta.

Nota final: no caso de se verificar um **empate na pontuação** global das propostas serão considerados como critérios de desempate, sucessivamente:



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

- i.** A melhor pontuação obtida no fator “Plano de trabalhos”;
- ii.** Se se mantiver o empate, será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra”;
- iii.** Se, ainda assim, se mantiver o empate, será considerado como critério de desempate a melhor pontuação obtida no fator “Preço”;
- iv.** Se, ainda assim, persistir o empate, a proposta a adjudicar será escolhida, por sorteio, realizado na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, em dia e hora a designar pelo órgão competente da entidade adjudicante para a decisão de contratar. (O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4 (quatro), contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos- escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco cada um 1 (um) boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra “A”).

Secção III

Preparação da adjudicação

Artigo 27.º

(Relatório preliminar e preço anormalmente baixo)

1 – O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas candidaturas e propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:

- a)** A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código dos Contratos Públicos ou, quando aplicável, o Documento Europeu Único de Contratação Pública;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

- b)** A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
- c)** A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.
- 2** – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do presente programa do concurso, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual proporá a ordenação das mesmas.
- 3** – No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também proporá, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
- a)** Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b)** Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c)** Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - d)** Que desrespeitam manifestamente o objeto do contrato a celebrar, ou que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - e)** Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º e no n.º 1 do artigo 57.º-A do CCP;
 - f)** Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
 - g)** Que sejam apresentadas como variantes;
 - h)** Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - i)** Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP e neste PP;
 - j)** Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k)** Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

1) Que revelem um preço total anormalmente baixo, que ora é fixado nos termos seguintes, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso, isto é, quando seja igual ou inferior a € 780.000,00 (setecentos e oitenta mil euros).

4 - Nos casos previstos nas alíneas g) e h) do número anterior, o júri proporá a exclusão de todas as propostas variantes, a qual não implica a exclusão da proposta base.

5 - Para efeitos do estabelecido na alínea l) do n.º 3, tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, dando-se nesta sede por reproduzidos.

6 - Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 28.º

(Audiência prévia)

1 - Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

2 - Considerando a presente fase procedimental, de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 29.º

(Relatório final)

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 27.º do presente Programa do Procedimento.

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 – O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar.

4 – Cabe ao órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 30.º

(Dever de adjudicação)

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do presente Programa do Procedimento, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no artigo 19.º do presente Programa do Procedimento.

2 – Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

3 – Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 31.º

(Causas de não adjudicação e/ou de especial condicionamento da adjudicação)

1 – Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a)** Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b)** Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP, no que respeita às propostas, e considerando o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do mesmo Código e ainda o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do presente Programa do Procedimento.
- c)** Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

- d)** Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e)** Considerando que um dos pressupostos fundamentais para a decisão de contratar no presente procedimento é o cofinanciamento da obra no âmbito do Programa AÇORES 2020, não haverá lugar à adjudicação no caso de não aprovação do empreendimento no referido Programa;
- f)** No caso de a entidade Gestora do Programa AÇORES 2020 exigir a adjudicação da obra para o efeito da aprovação final da candidatura, os efeitos dessa adjudicação são condicionados à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

2 – A decisão de não adjudicação e, bem assim, nas situações especiais mencionadas nas alíneas e) e f) do n.º 1, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3 – No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 – Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 32.º

(Revogação da decisão de contratar)

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 33.º

(Notificação da decisão de adjudicação)

1 – A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, em 10 dias:

- a)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e neste Programa do Procedimento;
- b)** Prestar caução, nos termos do disposto nos artigos 43.º a 45.º deste Programa do Procedimento, indicando expressamente o seu valor, devendo comprovar essa



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente ao termo do referido prazo de 10 dias;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato;

e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do presente concurso e os termos da proposta adjudicada.

3 – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

4 – As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Secção IV

Habilitação

Artigo 34.º

(Documentos de habilitação)

1 – O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do anexo III ao presente programa do procedimento, do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Comprovativo (ou o código de acesso) do registo de beneficiário efetivo da entidade adjudicatária, nos termos do disposto na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais) – será respeitada a protecção de dados pessoais, nos termos gerais (Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu, de 27.04.2016; Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e deliberação n.º 2019/494, de 3 de setembro de 2019, da Comissão Nacional de Proteção de Dados);



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

d) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

2 – A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras e termos definidos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, nomeadamente considerando-se o estabelecido nos números seguintes.

3 – Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, nos termos do disposto do artigo n.º 8 da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, sendo o alvará de obras públicas a solicitar o seguinte:

- 1.ª Subcategoria (Vias de circulação rodoviária e aeródromos) da 2.ª Categoria (Vias de comunicação) - Classe 4.

Deverão as empresas possuir ainda:

- Alvarás da 1.ª Categoria (Edifícios e património construído) - Classe 1, na seguinte subcategoria:

- 4.ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias)

- Alvarás da 2.ª Categoria (Vias de comunicação) - Classe 1, nas seguintes subcategorias:

- 6.ª Subcategoria (Saneamento básico)

- 8.ª Subcategoria (Calçetamentos)

- 9.ª Subcategoria (Ajardinamentos)

- Alvarás da 4.ª Categoria (Instalações elétricas e mecânicas) - Classe 1, nas seguintes subcategorias:

- 1.ª Subcategoria (Redes e instalações elétricas com tensão de serviço acima de 30 kV))

- 9.ª Subcategoria (Infraestruturas de telecomunicações)

- Alvarás da 5.ª Categoria (Outros trabalhos) - Classe 1, nas seguintes subcategorias:

- 1.ª Subcategoria (Demolições)

- 2.ª Subcategoria (Movimentação de terras)

- 12.ª Subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias)

4 – Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no número anterior, o



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5 – A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P..

6 – O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

7 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa do Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

8 – O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

Artigo 35.º

(Idioma dos documentos de habilitação)

1 – Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

2 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

3 – Fica dispensada a apresentação da tradução referida no número anterior quanto aos documentos técnicos do tipo catálogos ou semelhantes, dos quais resultem objetivamente apreensíveis as características ou especificidades técnicas respetivas, de acordo com as normais regras da arte, mostrando-se deste modo suficiente a sua



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

redação em língua estrangeira sem necessidade de tradução.

Artigo 36.º

(Modo de apresentação dos documentos de habilitação)

- 1** – O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP e no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante identificada no presente Programa do Procedimento.
- 2** – Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3** – Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
- 4** – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

Artigo 37.º

(Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos)

- 1** – Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 2** – Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.
- 3** – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 2.º e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 38.º

(Força probatória dos documentos de habilitação)

- 1** – A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 2** – A entidade adjudicante aceita como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP um certificado emitido pela entidade competente.
- 3** – No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.

Artigo 39.º

(Notificação da apresentação dos documentos de habilitação)

- 1** – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
- 2** – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
- 3** – Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente Programa do Procedimento.

Artigo 40.º

(Não apresentação dos documentos de habilitação)

- 1** – Para além da situação especial prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do presente Programa do Procedimento e sem prejuízo das demais causas legais de caducidade da adjudicação, esta caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a)** No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP e no n.º 7 do artigo 34.º do presente Programa do Procedimento.

c) Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do presente Programa do procedimento, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 – Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá um prazo de 10 dias, em função das razões invocadas, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 41.º

(Falsidade de documentos e declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos números 3 e 4 do artigo anterior.

Artigo 42.º

(Outras causas de caducidade da adjudicação)

1 – Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

2 – Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

3 – O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

Secção V

Cauções para garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato

Artigo 43.º

(Caução)

1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário, no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do presente Programa do Procedimento, prestará uma caução de 2% do preço contratual, a efetuar por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos da presente Secção.

2 – As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a)** Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b)** Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
- c)** Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

3 – A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

4 – A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

5 – A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295.º do CCP.

6 – Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do adjudicatário.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 44.º

(Modo de prestação da caução)

- 1** – A caução será efetuada nos termos e de acordo com o estabelecido no artigo 90.º do CCP e tendo presentes os modelos e declarações contidos no Anexo IV a este Programa do Procedimento.
- 2** – O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 3** – Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
- 4** – Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

Artigo 45.º

(Não prestação da caução)

- 1** – A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- 2** – No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 31.º e 32.º do presente Programa do Procedimento, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., a caducidade da adjudicação relativamente ao primeiro adjudicatário.
- 3** – No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 33.º do presente Programa do procedimento e na presente Secção.
- 4** – A não prestação da caução pelo adjudicatário, será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.,

SECÇÃO VI

Confirmação de compromissos



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 46.º

(Prorrogação do prazo para a confirmação de compromissos)

A pedido fundamentado do adjudicatário, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

Artigo 47.º

(Não confirmação de compromissos)

- 1** – A adjudicação caduca se o adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
- 2** – No caso previsto no número anterior e sem prejuízo do disposto nos artigos 31.º e 32.º do presente Programa do Procedimento, o órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, comunicando imediatamente ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., a caducidade da adjudicação relativamente ao primeiro adjudicatário.
- 3** – No caso previsto no número anterior, tem aplicação o estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 33.º, na Secção V do presente Capítulo e na presente Secção.

CAPÍTULO IV

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 48.º

(Aprovação da minuta do contrato)

- 1** – A minuta do contrato, reduzida a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, é aprovada pelo órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar simultaneamente com a decisão de adjudicação.
- 2** – A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.
- 3** – Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

96.º do CCP, ou seja, que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Artigo 49.º

(Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar)

1 – O órgão da Entidade adjudicante competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, no caso em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta no procedimento em concurso, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2 – Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a)** A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b)** A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 50.º

(Notificação da minuta do contrato)

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 51.º

(Reclamação da minuta do contrato)

1 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2 – No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão da Entidade adjudicante que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3 – Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 52.º

(Aceitação da minuta do contrato)

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 53.º

(Notificação dos ajustamentos ao contrato)

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 54.º

(Redução do contrato a escrito)

- 1** – O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2** – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, tal como os impostos por este legalmente devidos.

Artigo 55.º

(Outorga do contrato e documentos a apresentar pelo adjudicatário na celebração do contrato)

- 1** – A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a)** Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b)** Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c)** Comprovada a prestação da caução, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP e do previsto no presente Programa do Procedimento;
 - d)** Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e no presente Programa do Procedimento.
- 2** – O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
- 3** – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - a)** No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

Artigo 56.º

(Representação na outorga do contrato)

1 – Considerando o disposto nos números 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, na outorga do contrato, a representação da Entidade adjudicante cabe ao Presidente da Câmara Municipal.

2 – A competência prevista no número anterior para a representação da entidade adjudicante na outorga do contrato pode ser delegada nos termos gerais.

Artigo 57.º

(Não outorga do contrato)

1 – A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;

b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e/ou nos termos previstos no presente Programa do Procedimento.

2 – Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 – Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 58.º

(Informações sobre o procedimento)

1 – A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de quatro anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a)** A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b)** A identificação dos concorrentes;
- c)** O teor das propostas apresentadas;
- d)** A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e)** Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f)** As eventuais causas de não adjudicação;
- g)** O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

2 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

3 – A entidade adjudicante deve enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas.

Artigo 59.º

(Gestor do Contrato)

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96.º/1, i) e 290.º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um *gestor do contrato*, que, desde já, fica designado como sendo o técnico superior desta Câmara Municipal, Eng.º Nuno Monteiro.

Artigo 60.º

(Normas aplicáveis)

Ao presente procedimento e, bem assim, em todo o omissivo no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Caderno de Encargos que preside ao concurso, no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação, no Decreto Legislativo Regional n.º



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

27/2015/A, de 29 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e na restante legislação especialmente aplicável.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Modelo da proposta

[a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º do Programa do Procedimento]

F. . . (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), . . . (indicar o número), contendo as autorizações . . . (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de . . . (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de . . . , obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de . . . (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Local, data.

Assinaturas.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO **CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se referem a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do PP e a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

- no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP:
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO **CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere o n.º 2 do artigo 40.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal....

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO **CÂMARA MUNICIPAL**

ANEXO IV

MODELOS DE CAUÇÃO

[a que se referem o n.º 1 do artigo 44.º do PP e o n.º 5 do artigo 90.º do CCP]

A) GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 43º e 44º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), o [banco], pessoa coletiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o “Garante”), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o “Ordenante”), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Beneficiário”), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido concurso público.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efetuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respetivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 34º do diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2022 (Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro), não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, exceto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

B) SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos dos artigos 43º e 45º do Programa do Procedimento relativo ao “Concurso Público para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]” (doravante o “Programa do Procedimento”), a [Companhia de Seguros], pessoa colectiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a “Seguradora”), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o “Segurado”), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o “Tomador”), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido concurso público, conforme o disposto no Programa do Procedimento, nos termos seguintes:

O presente seguro-caução constitui uma obrigação directa da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recepção de simples notificação escrita para o efeito efectuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;

A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Programa do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respectivo concurso público, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;

Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

CÂMARA MUNICIPAL

O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 34º do diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2022 (Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro), não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, excepto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]



MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO
CÂMARA MUNICIPAL

C)

DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização da empreitada de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a sua atual redação, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 34º do diploma que aprova o Orçamento da RAA para 2022 (Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro).

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante]....., a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]